

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 8698/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 378/03.4TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Toziovanu, filho de Boris Toziovanu e de Julia Toziovanu, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Agosto de 1956, casado, titular do passaporte n.º AO 462707, com domicílio na Rua Almirante Cândido dos Reis, 62, 1.º, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 29 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 8699/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/03.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Canelas Sobreira, filho de Manuel Vitorino Marrafa Sobreira e de Maria Beatriz Canelas, natural de Alcácer do Sal, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10358593 e da licença de condução n.º L-1606331, com domicílio na Rua Manuel Murias, 11, rés-do-chão, direito, retaguarda, Benfica, 1500-418 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 16 de Maio de 2003, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por Dr.ª Ana Paiva de Sousa, Rua de São Pedro, 8, loteamento, Vale Matanças em Santiago do Cacém.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 8700/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 557/03.4GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alberto da Silva Matos, filho de Armando Martins de Matos e de Maria Odete Sousa da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1974, divorciado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11617590, com domicílio na Rua Padre Domingues Costa Maia, 61, Couto, Santa Cristina, 4780-211 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8701/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/02.8TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Carlos Ribeiro Ferreira, filho de Carlos Alberto Gonçalves Ferreira e de Cândida Carneiro Ribeiro, natural de Aves, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1968, casado, com identificação fiscal n.º 187819335 e titular do bilhete de identidade n.º 10002986, com último domicílio conhecido no Lugar do Reguengo, Bairro, 4765 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 8702/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 333/98.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Oliveira Martins, filho de Salvador Martins e de Raquel Oliveira, nascido em 24 de Setembro de 1936, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 2951833, com domicílio em 16, Rue Henri Farman, 86000 Poitiers, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 8703/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/98.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Fernanda Ferreira de Sousa Barros, filha de Constantino Rodrigues de Sousa e de Deolinda Ferreira da Silva, natural de Trofa, Bougado, São Martinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 06390670, com domicílio na Rua Júlio Lourenço Pinto, 124, 4.º, habitação 1, 4150-004 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal, praticado em 1996, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 8704/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 746/95.3TBSTS, penden-